

LEI N° 546, de 18 de maio 2005.

EMENTA: Cria no âmbito do Município de Paudalho, o Conselho Municipal de turismo e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DOS CONSELHEIROS

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, constituído pelas lideranças municipais, entidades que tenham ligações com o turismo e a cultura, organizações de trabalhadores e moradores das comunidades do município e que tem por objetivo a conscientização da comunidade na importância do turismo no município bem como a preservação e divulgação da nossa cultura e nossas tradições.

Art. 2º - É da competência do Conselho Municipal de Turismo:

- I – propor políticas de crescimento e desenvolvimento do turismo no município;
- II – Incentivar e estimular o crescimento das atividades ligadas ao setor de serviços principalmente às voltadas para o turismo e a cultura;
- III – promover medidas de eventos que congreguem o crescimento da atividade turístico-cultural;
- IV – estabelecer normas para o tratamento das questões relacionadas com a atuação e divulgação do turismo;
- V – promover o desenvolvimento da indústria do turismo no município, através da realização de estudo das oportunidades empresariais para o município;
- VI – manter articulação com os órgãos do governo do estado, governo federal e entidades não governamentais objetivando aprimorar a implantação e complementação da infra-estrutura e administração das áreas com potencial turístico do município;
- VII – articular-se com as associações de indústria, comércio e turismo, tendo em vista a melhoria desses setores;
- VIII – buscar alternativas rentáveis a sociedades, utilizando-se dos recursos naturais, buscando a cidadania ambiental;
- IX – participar da elaboração das propostas do município com o governo local e outras entidades em atuação no município;



X – fomentar o crescimento das micro e pequenas empresas sejam elas industriais ou prestadoras de serviços usando o associativismo como base;

XI – manter um intercâmbio informativo (BANCO DE DADOS) com entidades governamentais e não governamentais para auxiliar tecnicamente o usuário;

XII – oferecer e estimular o desenvolvimento sócio-econômico educacional e turístico acompanhado de melhor qualidade de vida.

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO será integrado pelos seguintes membros:

- 02 (dois) representantes do governo municipal;
- 01 (um) representante da câmara de vereadores;
- 01 (um) representante da Associação de Artesanato;
- 01 (um) representante de estabelecimento comercial da área de turismo e lazer;
- 01 (um) representante de clubes carnavalescos;
- 01 (um) representante de estabelecimento comercial da área de hotelaria ou pousada;
- 01 (um) representante dos estudantes de turismo;
- 01 (um) representante da Associação Comercial;
- 01 (um) representante de Associação Comunitária.

§ 1º - Os representantes de associações e cooperativas serão escolhidos de acordo com o número de organizações existentes no município considerando decisão local.

§ 2º - Para cada membro efetivo, caberá um suplente, o qual só terá direito a voto na ausência do titular.

Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – CMT tem por competência:

I – Conscientizar a comunidade para a importância do turismo como forma alternativa para o desenvolvimento econômico do município;

II – Discutir, acompanhar, avaliar e aprovar ou não os projetos e programas em execução no município que tenham passado pelo crivo do CMT;

III – Escolher o presidente entre seus membros;

IV – Selecionar os projetos, estabelecendo as prioridades de acordo com as necessidades das comunidades e do município e encaminhar aos órgãos competentes;

V – Priorizar os projetos, considerando as ações que promovam o desenvolvimento do município;

VI – Controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos;

VII – Acompanhar e avaliar os resultados dos programas;

VIII – Promover, divulgar e incentivar o turismo através de nossa cultura;

IX – Promover, junto às entidades de classe eventos que possam desenvolver o turismo no município;

X – Propor à administração municipal medidas que possam incentivar o turismo no município;

XI – Criar métodos de preservação dos aspectos culturais e turísticos do município;

XII – Prestar contas dos recursos aplicados no município.



CAPÍTULO II

DA VIGÊNCIA E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - A cada dois (02) anos, deverá haver renovação total ou parcial dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, cabendo às entidades indicadoras e que se encontram discriminadas no Artigo 3º da presente Lei, promover a indicação dos novos membros titulares e respectivos suplentes.

Art. 6º - A diretoria deverá ser renovada a cada dois (02) anos através de eleições, sendo permitida uma única reeleição.

Art. 7º - A extinção do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO dar-se-á, exclusivamente, por decisão da diretoria, em assembléia especialmente convocada para esse fim, com o voto mínimo de dois terços (2/3) dos membros presentes à mencionada reunião.

Art. 8º - Após a indicação dos membros feita pelas entidades a que se refere o Artigo 3º da presente Lei, os nomes serão homologados através de portaria do Poder Executivo Municipal.

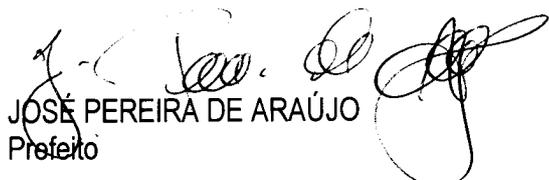
Art. 9º - Os casos omissos na presente lei, serão resolvidos pelos integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO devendo a decisão constar de ata circunstanciada da reunião.

Art. 10 - Dentro de (60) dias, contados da instalação do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, a diretoria será eleita em reunião dos membros após a homologação do Poder Executivo e será elaborado um regimento interno, especificando e detalhando atribuições e funcionamento do CMT e seus diretores, o qual deverá ser homologado por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Paudalho.
Em 18 de Maio de 2005.


JOSE PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito